



Contrato PMT nº 42/2021
Ata de Registro de Preço nº 72/2021
Processo de Licitação PMT nº 023/2021
Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E A EMPRESA IDEALINE COMERCIAL EIRELI.

Contrato de Fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **João Paulo da Rocha**, portador do RG nº. 8.471.056 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 093.174.444-07, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/2017, e como **Contratada**, a Empresa **IDEALINE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.331.320/0001-00**, situada à Rua Lucia Madalena Strapassoni nº 154, loja 4, Centro, Quatro Barras/PR e CEP 83420-000, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Sandro Berton da Costa**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 5.147.207-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 014.954.779-08, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pela Lei Federal 13.979, de 06.02.20 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste é **Aquisição de Equipamentos Veterinários e Mobiliários para estruturação da primeira Clínica e Centro de Vigilância Animal – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Toritama**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Subcláusula única - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura de Toritama, situado na Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

SANDRO BERTON DA COSTA:01495477908

Assinado de forma digital por
SANDRO BERTON DA COSTA:01495477908
Dados: 2021.09.10 16:46:56 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

UNIDADE GESTORA: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
 ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 27000 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27001 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental
 SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
 PROGRAMA: 1801 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SMAA)
 AÇÃO: 1.13 - Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos para Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e seus departamentos (SMAA)
 DESPESA: 184 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 FONTE DE RECURSO: 1 - MSC - 1.001.0000 Recursos Próprios - 0.1.00

UNIDADE GESTORA: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
 ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 27000 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27001 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental
 SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
 PROGRAMA: 1801 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SMAA)
 AÇÃO: 1.13 - Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos para Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e seus departamentos (SMAA)
 DESPESA: 185 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 FONTE DE RECURSO: 17 - MSC - 1.510.0000 Transferências de Outros Convênios - 0.1.34

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais), sendo a mesma vencedora do ITEM 29, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	AUTOCLAVE 12 Lt: Descrição: Equipamento digital com revestimento externo em pintura a pó, eliminar risco de oxidação, câmara interna em aço inox resistente a altas temperaturas, pressão e oxidação. Informações Técnicas; - Câmara interna em aço inox - Display em LED, manômetro digital - Válvula segurança contra pressão excessiva - Sensores de porta, controla funcionamento sem a porta estar travada - Controlador micro processado - Pressão de esterilização 1 Kg/cm ³ até 2,2 Kg/cm ³ - Temperatura 121° C ou 134°C - Voltagem/Tensão 220V - Tempo de esterilização ajustável - Tempo de secagem - Capacidade 12 litros - Dimensões: 48,6 x 36,3 x 35cm (CxLxA) - Dimensões internas: 337mm x 240 mm Conteúdo: 1 autoclave, 2 bandejas, 1 copo dosador, 1 cabo de energia, 1 mangueira e 1 braçadeira. Garantia: 1 ano. CERTIFICADO INMETRO e REGISTRO ANVISA	UNID	1	STERMAX / 12AEE	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.700,00

SANDRO BERTON DA
 COSTA:01495477908

Assinado de forma digital por SANDRO BERTON DA
 COSTA:01495477908
 Dados: 2021.09.10 16:47:29 -03'00'



Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **20 (vinte) dias corridos**, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor de Agricultura Sr. Josenilson Santos do Nascimento

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula primeira - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V (Termo de Referência) do Edital.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



obligando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

j) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas neste Contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos no Termo de Referência.

m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado com relação ao objeto deste Contrato.

d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

e) Acompanhar a execução deste Contrato.

f) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**SANDRO BERTON DA
COSTA:01495477908**

Assinado de forma digital por
SANDRO BERTON DA
COSTA:01495477908
Dados: 2021.09.10 16:49:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Subcláusula única As partes elegem o foro da Comarca de Toritama PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

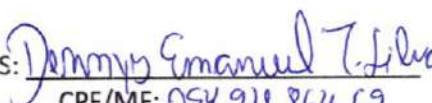
Toritama, 10 de setembro de 2021.

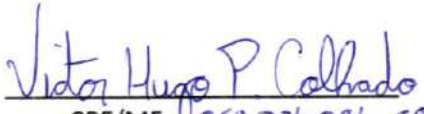

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Secretário João Paulo da Rocha
CONTRATANTE

SANDRO BERTON DA
COSTA:01495477908

Assinado de forma digital por
SANDRO BERTON DA
COSTA:01495477908
Dados: 2021.09.10 16:49:52 -03'00'

IDEALINE COMERCIAL EIRELI
Sandro Berton da Costa
PROCURADOR DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 
CPF/MF: 054.978.864-69


CPF/MF: 069.734.094-58